

Lei Nº 511/2005 de 30 de Dezembro de 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 447, DE 10 DE MAIO DE 2002 - DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS E MODIFICA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS ATIVOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado de Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 13 e Art. 14, Caput, da lei nº 447 de 10 de Maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 São fontes do Plano de Custeio do RPPS:

- I - ;
- II - Contribuição Previdenciária dos segurados ativos inativos e pensionistas;
- III - ;
- IV - ;
- V - ;
- VI - ;

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

”

“ Art. 14 - As Contribuições Previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior são de 21,0% (vinte e um por cento) para o Município (Contribuição do Município) e 10,5% (dez e meio por cento) para os segurados ativos, inativos e pensionistas (Contribuição do Segurado), incidentes, respectivamente, sobre a totalidade da remuneração ou provento do trabalhador ou pensionista.

Parágrafo Único - A Contribuição dos inativos e pensionistas de que trata o Caput deste artigo, incidirá apenas sobre os proventos que superem o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com o que dispõe o § 18 do Art. 40 da Constituição Federal e inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de dezembro de 2005; 67º a. de emancipação política.

Jo Zimar Alves Rocha.  
- Prefeito municipal -